



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR THIAGO COELHO FOGAÇA**

PROCESSO Nº _____/2025

PROJETO DE LEI Nº _____/25.

Dispõe sobre o direito da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) de portar e consumir seus próprios alimentos em estabelecimentos públicos e privados no Município de Boa Vista, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou o seguinte:

Art. 1º - Fica assegurado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o direito de ingressar e permanecer em qualquer ambiente público ou privado de acesso coletivo, no Município de Boa Vista, portando e consumindo seus próprios alimentos.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

- I** – Pessoa com TEA: aquela diagnosticada nos termos da Lei Federal nº 12.764/2012;
- II** – Alimentos próprios: aqueles levados de casa ou fornecidos por responsáveis legais, com o objetivo de atender à alimentação habitual, restrições, condições médicas ou comportamentais específicas.

Art. 3º - É vedada qualquer forma de discriminação, impedimento ou constrangimento à pessoa com TEA ou seu responsável legal em razão do porte e do consumo dos referidos alimentos.

Art. 4º - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação municipal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Thiago Fogaça
Vereador - CMBV**



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR THIAGO COELHO FOGAÇA**

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por finalidade assegurar, no âmbito do Município de Aracruz, um direito essencial às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA): o de portar e consumir seus próprios alimentos em espaços públicos e privados de uso coletivo.

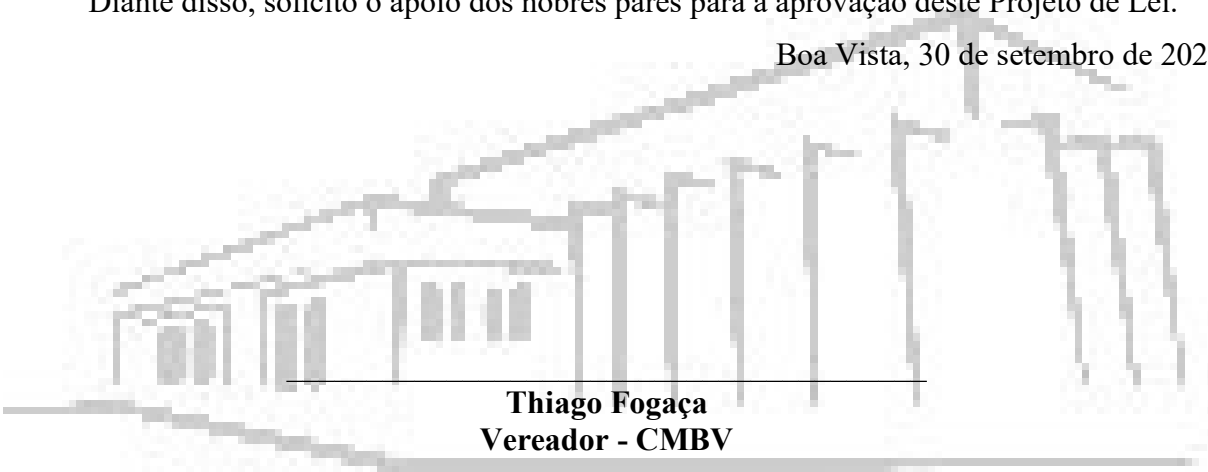
Pessoas com TEA frequentemente apresentam seletividade alimentar, hipersensibilidade sensorial, intolerâncias e restrições específicas que dificultam ou impossibilitam o consumo de alimentos disponibilizados em restaurantes, lanchonetes, escolas, eventos e outros estabelecimentos.

Ao garantir o direito de portar seus próprios alimentos, esta iniciativa promove respeito, inclusão e segurança alimentar, evitando situações constrangedoras e excludentes que ainda são enfrentadas por essas famílias.

Trata-se de um avanço nas políticas de inclusão e respeito à neurodiversidade no nosso município, demonstrando o compromisso desta Casa Legislativa com os direitos das pessoas com deficiência.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Boa Vista, 30 de setembro de 2025.



Thiago Fogaça
Vereador - CMBV